



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – SEMECEL

Escola: M.E.I.F. ONORINA DE SOUZA, Decreto de Denominação nº. 275/GP/2005

Resolução de convalidação de estudo nº 67/2019-CME/NM/RO, de 04 de dezembro de 2019.

Entidade Mantedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ



# PLANO DE AÇÃO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDAS ESCOLAR 2020



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – SEMECEL

Escola: M.E.I.F. ONORINA DE SOUZA, Decreto de Denominação n°. 275/GP/2005

Resolução de convalidação de estudo n° 67/2019-CME/NM/RO, de 04 de dezembro de 2019.

Entidade Mantedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ



## SUMÁRIO

I – Dados de Identificação

II – Apresentação

III – Justificativa

IV – Objetivo Geral

V – Metas

VI – Caracterização da Clientela

VII – Cronograma

VIII – Recursos



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – SEMECEL

Escola: M.E.I.F. ONORINA DE SOUZA, Decreto de Denominação n.º. 275/GP/2005

Resolução de convalidação de estudo n.º 67/2019-CME/NM/RO, de 04 de dezembro de 2019.

Entidade Mantedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ



## I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

E.M.E.I.F. ONORINA DE SOUZA

Av. Campo Grande n.º: 580 – Bairro: Centro

Distrito: Nova Dimensão

Cidade: Nova Mamoré

Estado: Rondônia

DIRETOR(A): Rudson Assis Silva

VICE-DIRETOR(A): Uemerson Pereira de Bastos

SECRETÁRIA: Leide Jane Mendes Marinho

AUXILIAR DE SECRETARIA: Rafaela Cristina da Silva Lima

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA: Edivânia Mendes da Costa

Márcia Sgorlon

Graciele Cristina Tafarel

ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL: Dejalma Pereira da Costa

**NÚMERO DE ALUNOS:** Pré-escolar: 100 alunos

Ensino Fundamental – I: 362 alunos

EJA: 22 ALUNOS



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – SEMECEL

Escola: M.E.I.F. ONORINA DE SOUZA, Decreto de Denominação n.º 275/GP/2005

Resolução de convalidação de estudo n.º 67/2019-CME/NM/RO, de 04 de dezembro de 2019.

Entidade Mantedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ



DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO/ NOVA MAMORE - RO  
2020

**II – APRESENTAÇÃO**

A Escola diante do enfrentamento da pandemia do COVID – 19, elaboramos o plano de ação específico para traçar metas de como trabalhar com as aulas não presenciais, tendo em vista o enfrentamento de vários fatores para esse desafio a ser concluído com sucesso.

Diante desse fato O programa Nacional de Alimentação Escolar conforme a lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, que Altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Conforme a Resolução CD/FNDE n.º 2, de 09 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

A Resolução CD/FNDE n.º 2/2020 está regulamentando a Lei n.º 13.987/2020 que visa a distribuição de gêneros alimentícios do que já existe em estoque quanto do que vier a ser adquirido, devido a suspensão das aulas em virtude do estado de emergência.